

LEI Nº 3600 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015



**ESTIMULA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE
SANTANA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 -
LOA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 126/2015, de autoria do Poder Executivo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estimada a Receita do Município de Feira de Santana para o exercício de 2016, e fixada a Despesa em igual valor, nos termos do arts. 112 e 115 da **Lei Orgânica**, compreendendo o orçamento Fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público no valor de R\$ 1.102.339.512,00 (um bilhão, cento e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e doze reais).

Capítulo II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 1.102.339.512,00 (um bilhão, cento e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e doze reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, no montante de R\$ 661.481.099,00 (seiscentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e noventa e nove reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à saúde, à previdência social e a assistência social, no valor de R\$ 440.858.413,00 (quatrocentos e quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e treze reais).

Art. 3º As receitas será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações

constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00

TÍTULOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITA CORRENTES			
Receita Tributária	173.458.867	60.980.532	234.439.399
Receita de Contribuições	22.780.084	20.610.631	43.390.715
Receita Patrimonial	10.084.141	5.526.000	15.610.141
Receita de Serviços	123.084		123.084
Transferências Correntes	405.465.623	274.583.630	680.049.253
Outras Receitas Correntes	29.771.232	10.066.969	39.838.201
Receitas Correntes Intra-orçamentárias		58.193.651	58.193.651
Dedução da Receita Corrente	(67.725.954)		(67.725.954)
SOMA (1)	573.957.077	429.961.413	1.003.918.490
RECEITA DE CAPITAL			
Operações de Crédito	54.000.000		54.000.000
Alienações de bens	100.000		100.000
Transferências de Capital	33.424.022	10.897.000	44.321.022
Outras Receitas de Capital			
SOMA (2)	87.524.022	10.897.000	98.421.022
TOTAL GERAL (1+2)	661.481.099	440.858.413	1.102.339.512

Capítulo III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.102.339.512,00 (um bilhão, cento e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e doze reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 649.027.303,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, vinte e sete mil, trezentos e três reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 453.312.209,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e doze mil e duzentos e nove reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$

12.453.796,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e noventa e seis reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Capítulo IV
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

Art. 5º A despesa total, fixada por Órgãos, Funções está definida conforme discriminado a seguir:

I - Por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	25.500.000		25.500.000
Gabinete do Prefeito	3.204.909		3.204.909
Procuradoria Geral	278.000		278.000
Secretaria Municipal de Governo	195.000		195.000
Sec. Mun. de Administração	85.150.195	84.534.413	169.684.608
Sec. Mun. da Fazenda	31.375.800		31.375.800
Sec. Mun. Comunicação Social	9.373.000		9.373.000
Sec. Mun. de Planejamento	4.540.289		4.540.289
Sec. Mun. de Educação	243.293.754		243.293.754
Sec. Mun. de Cult. Esp. Lazer	23.162.400		23.162.400
Sec. Mun. de Saúde		329.668.214	329.668.214
Sec. Mun de Desenv. Social		39.109.582	39.109.582
Sec. Mun. de Desenv. Urbano	105.615.547		105.615.547
Sec. Mun. Desenv. Econômico	16.620.954		16.620.954
Sec. Mun. de Serv. Públicos	57.338.399		57.338.399
Sec. Mun. Agr. Rec. Hid. Des. Rural	4.300.000		4.300.000
Sec. Mun. Hab. Reg. Fund. Urbana	2.862.045		2.862.045
Gabinete do Vice-Prefeito	50.000		50.000
Sec. Mun. de Transportes e Trânsito	23.233.760		23.233.760
Sec. Mun. Meio Amb. e Rec. Naturais	1.961.000		1.961.000
Sec. Mun. Prev. Viol. e Prom. Dir. Humanos	4.273.000		4.273.000
Sec. Mun. Ext. Relações Interinstitucionais	50.000		50.000
Sec. Mun. Ext. de Convênios e Gestão	300.000		300.000
Reserva de Contingência	6.349.251		6.349.251
TOTAL	649.027.303	453.312.209	1.102.339.512

II - por funções:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	25.500.000		25.500.000
Judiciária	9.000		9.000
Administração	113.225.809		113.225.809
Segurança Pública	2.101.000		2.101.000
Assistência Social		39.109.582	39.109.582
Previdência Social		84.534.413	84.534.413
Saúde		329.668.214	329.668.214
Educação	243.293.754		243.293.754
Cultura	8.342.600		8.342.600
Direitos da Cidadania	3.564.609		3.564.609
Urbanismo	174.767.266		174.767.266
Habitação	2.862.045		2.862.045
Saneamento	110.000		110.000
Gestão Ambiental	2.016.900		2.016.900
Agricultura	4.216.000		4.216.000
Comércio e Serviços	2.461.754		2.461.754
Comunicações	9.208.000		9.208.000
Transporte	19.180.515		19.180.515
Desporto e Lazer	11.968.800		11.968.800
Encargos Especiais	19.850.000		19.850.000
Reserva de Contingência	6.349.251		6.349.251
TOTAL GERAL	649.027.303	453.312.209	1.102.339.512

Capítulo V
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, créditos suplementares nos limites abaixo indicados:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o valor correspondente a 80%

(oitenta por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

b) decorrentes de incorporação de superávit financeiro, até o limite do valor efetivamente apurado em Balanço Patrimonial do ano anterior, por fonte de recursos, conforme art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64;

c) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor efetivamente apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4.320/64;

d) provenientes de excesso de arrecadação oriundo de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, até o limite dos valores adicionais efetivamente recebidos, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º e § 4º da Lei 4.320/64, combinados com o art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídas na estimativa da receita deste exercício, até o limite da mesma.

II - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

III - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação criando, quando necessário, novos elementos de despesa;

IV - promover alterações da Modalidade de Despesa das Atividades e Projetos integrantes desta Lei, respeitada a conceituação estabelecida na Portaria Interministerial nº 163/2001 para atender aos objetivos inerentes a execução orçamentária.

Art. 7º O limite autorizado no inciso I "a" do artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, até o limite de 100% (cem por cento) do grupo.

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) dos precatórios, amortizações e juros da dívida.

III - atender despesas financiadas com recursos vinculadas a operações de crédito e convênios até 100% (cem por cento) dos mesmos.

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções, até 100% (cem por cento) dos

programas das respectivas funções.

V - atender insuficiências de dotações em elementos de despesa mediante utilização de recursos provenientes da anulação em elementos pertencentes ao mesmo grupo de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade até o limite de 100% (cem por cento).

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Art. 56, da Lei nº 3.556, de 09 de julho de 2015.

Art. 9º Integram a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 10 As metas fiscais definidas na Lei nº 3.556, de 09 de julho de 2015, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, e integram o anexo I desta Lei, conforme parágrafo único do art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIDO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAURO DE OLIVEIRA MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS
DIREITOS HUMANOS

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

VALDOMIRO DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

RAFAEL PINTO CORDEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO NASCIMENTO BOAVENTURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

FRANCISCO ANTONIO BRITO NOGUEIRA JÚNIOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Download: Anexo - Lei nº 3600/2015 - Feira de Santana-BA